

Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Mérito Desportivo

PREÂMBULO

O desporto assume na sociedade atual um papel de extrema importância, não apenas na promoção da saúde e hábitos de vida saudáveis, do desenvolvimento económico e na formação dos cidadãos, mas, igualmente, como elemento valorizador de territórios.

A obtenção de resultados desportivos de elevado mérito é um fator que contribui, não só para o enriquecimento da prática desportiva, como também para o reconhecimento da dedicação e desempenho desportivo de excelência dos atletas.

Nesse sentido, o Município de Mértola considera, que instituindo prémios de Mérito Desportivo, contribuirá para a promoção do Desporto, nas suas diversas modalidades, e sua excelência ao nível competitivo, retribuindo a dedicação e o desempenho desportivo de excelência dos atletas neste concelho.

Nos termos do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo dos artigos 100.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I nos seus artigos 23.º, n.º2 alíneas f), 33.º, n.º1 alínea k) e 25.º, alínea g), a Câmara Municipal de Mértola submete à Assembleia Municipal o presente regulamento municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de prémios de mérito desportivo a atribuir a atletas federados, que a título individual (independentemente da sua participação na competição a que se candidata ter sido a título individual ou coletivo), obtenha resultados desportivos de excelência nas competições abrangidas pelo presente diploma, na categoria absoluto.

Artigo 3.º

Menções Honrosas

A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa atribuir menções honrosas de carácter não pecuniário a atletas que tenham obtido resultados desportivos de relevante impacto para a promoção do Concelho de Mértola, mas cuja elegibilidade não tenha sido conseguida, por não cumprirem as condições de acesso definidas no artigo 12.º.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1 – Ficam abrangidos pelo presente Regulamento, os atletas, naturais ou com residência no concelho de Mértola há mais de dois anos e inscritos em clubes/associações desportivas, cujos resultados desportivos sejam de excelência em modalidades federadas.

2 – Encontram-se abrangidas pelo presente regulamento as competições nos Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa e Campeonatos Nacionais de Desporto Federado e ainda as competições congéneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

Artigo 5.º

Atribuição

A atribuição do prémio de mérito desportivo é da competência da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 6.º

Objetivos

Com a atribuição do Prémio de Mérito Desportivo pretende-se:

- a) Incentivar e premiar o desempenho dos atletas que obtenham resultados desportivos de excelência na modalidade que praticam;
- b) Valorizar os atletas que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente, contribuem ou venham a contribuir para a promoção desportiva do Concelho de Mértola;
- c) Incentivar os atletas a prosseguir a sua carreira desportiva.

CAPÍTULO II

PRÉMIO DE MÉRITO

Artigo 7.º

Destinatários

1 – O prémio de Mérito Desportivo é uma prestação pecuniária destinada a atletas federados, cujos resultados desportivos e representação internacional ou nacional, na época desportiva anterior ao período de abertura das candidaturas, seja de excelência e contribua para a divulgação e promoção desportiva do Concelho de Mértola.

2 – Ficam abrangidos pelo presente regulamento os atletas federados, com resultados desportivos em representação internacional ou nacional, em provas reconhecidas pelas respetivas federações desportivas, conforme o definido no n.º2 do artigo 4.º, ou que tenham sido apurados/selecionados para estarem presentes nos Jogos Olímpicos ou Campeonato do Mundo, que sejam naturais ou residentes no Concelho de Mértola há mais de dois anos e que se encontrem inscritos em clubes/associações desportivas, de acordo com a modalidade a que se candidata.

Artigo 8.º

Atribuição de Prémios

1 – O valor dos prémios a atribuir é o definido no n.º1 do artigo 10.º

2 - O preenchimento múltiplo dos pressupostos a que se refere o artigo 10.º não confere o direito à acumulação de benefícios, devendo ser atribuído o montante monetário mais elevado.

Artigo 9.º

Número de Prémios a Atribuir

1. O número máximo de prémios a atribuir anualmente é de 3, pela ordem de maior pontuação obtida conforme previsto no artigo 13.º.

Artigo 10.º

Atribuição

O Prémio de Mérito Desportivo é uma prestação pecuniária atribuída de acordo com a melhor classificação obtida pelo atleta, nas situações que a seguir se identificam:

- a) Atletas presentes em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos – 3.000,00€ (três mil euros)
- b) Atletas presentes em Campeonatos do Mundo, na categoria absoluto – 1.500,00€ (mil e quinhentos euros)
- c) Atletas presentes em Campeonatos da Europa, na categoria absoluto – 1.000,00 € (mil euros)
- d) Atletas classificados em 1º lugar, em Campeonatos Nacionais de 1ª divisão ou equivalente, na categoria absoluto – 1.000,00€ (mil euros)

- e) Atletas que façam parte do programa Olímpico, na categoria absoluto – 500,00€ (quinhentos euros).

CAPÍTULO III

COMISSÃO DE ANÁLISE

Artigo 11.º

Constituição da Comissão de Análise

- 1 – Por proposta do Presidente ou Vereador(a) com competência delegada, a Câmara Municipal constituirá uma comissão de análise e avaliação para atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo.
- 2 – A Comissão será constituída por número ímpar de elementos, no mínimo de três.
- 3 – Será nomeado um elemento suplente para suprir as faltas e impedimentos dos elementos que compõem a comissão de análise
- 4 – A Comissão constituída nos termos do n.º1 do presente artigo vigora pelo período anual em que decorre o procedimento da atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS

Artigo 12.º

Condições de Acesso

- 1 - Podem candidatar-se à atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, atletas federados que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser natural ou ter residência no concelho de Mértola há mais de dois anos e estar inscrito em clubes/associações desportivas, de acordo com a modalidade desportiva a que se candidata, na época desportiva anterior ao período de candidatura;
 - b) Ser federado na respetiva federação desportiva da modalidade a que se candidata;
 - c) Ter obtido resultados desportivos em representação internacional ou nacional, em provas reconhecidas pelas respetivas Federações desportivas, conforme o definido no n.º2 do artigo 4.º.

Artigo 13.º

Avaliação das Candidaturas

- 1 - As candidaturas são avaliadas de acordo com a melhor classificação obtida pelos atletas, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Presença nos Jogos Olímpicos são atribuídos 100 pontos;
- b) Presença no Campeonato do Mundo, na categoria absoluto são atribuídos 50 pontos;
- c) A nível do campeonato da Europa, na categoria absoluto, atletas classificados até ao 3º lugar:
 - i) Atletas classificados em 1º lugar são atribuídos 30 pontos;
 - ii) Atletas classificados em 2º lugar são atribuídos 15 pontos;
 - iii) Atletas classificados em 3º lugar são atribuídos 10 pontos;
- d) A nível nacional de 1ª divisão ou equivalente, na categoria absoluto, atletas classificados em 1º lugar são atribuídos 8 pontos.
- e) Atletas que façam parte do programa Olímpico, na categoria absoluto são atribuídos 4 pontos.

2 – No caso de o atleta obter classificação em vários critérios, os pontos atribuídos de acordo com o número anterior são cumulativos.

3 – A Classificação atribuída nas alíneas do número 1 não é cumulativa em variantes da mesma modalidade.

4 – Consideram-se incluídas nas situações a que se referem as alíneas do n.º 1, as competições congéneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

Artigo 14.º

Prazo e forma de candidatura

1 – O processo de candidatura decorre, anualmente de 1 a 31 de março. Inicia-se com a apresentação pelo/a interessado/a de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme anexo I, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia ou exibição do Cartão de Cidadão ou, na falta deste, do Bilhete de Identidade e número de Identificação Fiscal;
- b) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- c) Documento comprovativo da naturalidade ou residência no concelho de Mértola há mais de dois anos emitido pela Junta de Freguesia.
- d) Currículo Desportivo do candidato referente à época desportiva anterior ao período de candidatura;
- e) Documento original emitido pelo Clube/Associação Desportiva comprovativo que o atleta se encontra inscrito como praticante;
- f) Documento original emitido pela Federação da modalidade pela qual se candidata, comprovativa da situação desportiva do atleta.

2 – No caso de o atleta ser menor, o requerimento de candidatura deverá ser subscrito pelos pais, encarregados de educação ou representantes legais.

3 - A documentação supra deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, para a morada: Câmara Municipal de Mértola, Largo do Rossio do Carmo nº1, 7750-329 Mértola, através de carta registada com aviso de receção; por e-mail geral@cm-mertola.pt; ou entregue pessoalmente nos serviços de atendimento da câmara municipal.

4 – O período de candidatura referido no n.º 1 do presente artigo poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Exclusão

São excluídas as candidaturas que:

- a) Não cumpram as condições de acesso definidas no artigo 12.º;
- b) Não apresentem os documentos exigidos no artigo 14.º;
- c) Sejam apresentadas fora do prazo definido no artigo 14.º,
- d) Prestem falsas declarações.

Artigo 16.º

Desempate

1 – Nas situações em que os candidatos obtenham a mesma pontuação o desempate deverá ser feito dando prioridade ao atleta que tiver melhor classificação, em função dos critérios expostos no artigo 13.º. Caso o empate se mantenha são considerados, para efeitos de desempate os seguintes critérios por ordem de importância:

- 1º - Atletas que concorram aos prémios em modalidades Olímpicas;
- 2º - Atletas que concorram aos prémios em modalidades com maior número de praticantes federados;

Artigo 17.º

Procedimento

1 – Após entrada do processo nos serviços municipais, este é organizado e é posteriormente reencaminhado à Comissão de Análise para apreciação.

2 – A Comissão de Análise elaborará um relatório de análise das candidaturas acompanhada de uma proposta que será remetida à Câmara Municipal;

3 - O/A requerente será notificado/a da decisão através de via postal ou correio eletrónico (previamente concedido), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a deliberação da Câmara Municipal.

4 - No caso de indeferimento da candidatura há lugar a audiência dos/as interessados/as nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Lista final

Compete à Câmara Municipal aprovar a lista final de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, que posteriormente será divulgada no site da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Forma de pagamento

O valor do prémio será pago numa só prestação, através de cheque, em numerário ou por transferência bancária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas com recurso à lei vigente serão dirimidas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta do Presidente ou do Vereador(a) com competência delegada.

Artigo 21.º

Disposição Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado qualquer outro que verse sobre a mesma matéria e contenha disposições contrárias às do presente regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO

(a título individual)

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

_____, Portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____ válido até ____ de _____ de _____ e n.º de Identificação Fiscal.º _____, residente em, _____, n.º _____, na localidade de _____, Freguesia de _____, do Concelho de _____, com o telemóvel n.º _____, vem em seu nome próprio/ na qualidade de encarregado de educação/representante legal do menor _____, Portador do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, válido até ____ de _____ de _____, residente em _____, n.º _____, na localidade de _____, Freguesia de _____, do Concelho de _____, com o telemóvel n.º _____, candidatar-se / subscrever em seu nome candidatura ao prémio de mérito desportivo atribuída pela Câmara Municipal de Mértola, por ser atleta, na modalidade de _____, com participação em:

- Jogos Olímpicos com a classificação _____
- Campeonato do Mundo (categoria absoluto) com a classificação _____
- Campeonato da Europa (categoria absoluto) com a classificação _____
- Campeonatos Nacionais de 1ª divisão ou equivalente (categoria absoluto) com a classificação _____
- Programa Olímpico, na categoria absoluto.

Na época desportiva de ____/____, conforme documento/s comprovativo/s anexo/s.

- Para os devidos efeitos declaro que tomei conhecimento de todo o conteúdo do Regulamento para Atribuição dos Prémio de Mérito Desportivo do Município de Mértola e de que cumpro os requisitos exigidos no mesmo.
- Autorizo que todo e qualquer contacto no âmbito do presente processo seja feito por email.

Endereço de email: _____

- Declaro que facultei e autorizo a utilização dos meus dados pessoais para os efeitos previstos no regulamento municipal de atribuição de prémio de mérito desportivo
- Declaro serem verdadeiras toda as informações prestadas no âmbito da presente candidatura.

Mértola, ____ de _____ de 20____.

A/O Candidata(o)/ Encarregada(o) de Educação/Representante Legal, _____